

- 2) A Bristol Global Co. Ltd suportará para além das suas próprias despesas, as efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e pela Bridgestone Corp.

⁽¹⁾ JO C 151 de 19.05.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de janeiro de 2016 — LR Health & Beauty Systems/IHMI — Robert McBride (LR nova pure.)

(Processo T-202/14) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária LR nova pure. — Marca nominativa internacional anterior NOVA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2016/C 098/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: LR Health & Beauty Systems GmbH (Ahlen, Alemanha) (representantes: N. Weber e L. Thiel, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: I. Harrington, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Robert McBride Ltd (Manchester, Reino Unido)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 22 de janeiro de 2014 (processo R 272/2013-2), relativa a um processo de oposição entre a Robert McBride Ltd e a LR Health & Beauty Systems GmbH.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A LR Health & Beauty Systems GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 235, de 21.7.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de janeiro de 2016 — Azarov/Conselho

(Processo T-331/14) ⁽¹⁾

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas à luz da situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento dos fundos e dos recursos económicos — Inclusão do nome do recorrente — Prova do mérito da inclusão na lista»

(2016/C 098/45)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Mykola Yanovych Azarov (Kiev, Ucrânia) (representantes: G. Lansky e A. Egger, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Hix e F. Naert, agentes)

Intervenientes em apoio do Recorrido: República da Polónia (representante: B. Majczyna, agente) e Comissão Europeia (representantes: S. Bartelt, D. Gauci e T. Scharf, agentes)

Objeto

pedido de anulação, por um lado, da Decisão 2014/119/PESC do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO L 66, p. 26), e do Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO L 66, p. 1), e, por outro, da Decisão (PESC) 2015/143 do Conselho, de 29 de janeiro de 2015, que altera a Decisão 2014/119 (JO L 24, p. 16), e do Regulamento (UE) n.º 2015/138 do Conselho, de 29 de janeiro de 2015, que altera o Regulamento n.º 208/2014 (JO L 24, p. 1), na parte em que se referem ao recorrente.

Dispositivo

- 1) A Decisão 2014/119/PESC do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, e o Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, são anulados na parte em que visam Mykola Yanovych Azarov.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O Conselho da União Europeia é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por M. Y. Azarov, no que respeita ao pedido de anulação formulado na petição.
- 4) M. Y. Azarov é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho, no que respeita ao pedido de anulação formulado no articulado de adaptação dos pedidos.
- 5) A Comissão Europeia e a República da Polónia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 223 de 14.7.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de janeiro de 2016 — Azarov/Conselho

(Processo T-332/14) (¹)

(«Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento dos fundos e dos recursos económicos — Inclusão do nome do recorrente — Prova do mérito da inscrição na lista»)

(2016/C 098/46)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Oleksii Mykolayovych Azarov (Kiev, Ucrânia) (Representantes: G. Lansky e A. Egger, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (Representantes: J.-P. Hix et F. Naert, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (Representantes: S. Bartelt, D. Gauci e T. Scharf, agentes)